

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Termo Aditivo

## ADITIVO N.º 01

### ADITAMENTO DE RECOMPOSIÇÃO DE RE AJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO N.º 035/2023.

**Origem: Pregão Presencial para Registro  
de Preços n.º 001/2023**

**Contratada: LOURENÇO BORGES  
BRAGA DE AGUIAR.**

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Exmo. Sr.

**Walterson Ribeiro Coutinho**

M.D. Prefeito Municipal

Iraquara-Ba, 10 de março de 2023.

Senhor Prefeito,

Considerando que o instrumento convocatório com base no artigo 65 da Lei 8666/93, prevê o reequilíbrio econômico financeiro;

Considerando que o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº 035/2023, primeiro, fundamentado no chamado fato do príncipe, o que restou comprovado por meio do Decreto Presidencial nº 9.101, de 20 de julho de 2017, que “Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, e o Decreto nº 6.573, de 19 de setembro de 2008, que reduzem as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), querosene de aviação e álcool”, presente nos autos.

Considerando que de fato, o pedido ora formulado resta demonstrado pela documentação apresentado, e inclusive confirmado também pelo Decreto que aumentou as contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre os combustíveis que ocorreu o aumento nos valores dos combustíveis;

Considerando, por outro lado, a crise econômica que afeta todos os segmentos econômicos e sociais, incluindo as receitas do município;

Considerando que o município cumpre pontualmente seus compromissos e conseqüentemente gera vantagem e liquidez aos seus fornecedores;

Vimos através do presente, solicitar a V. Exa. o aditamento do contrato com empresa para fornecimento de gás de cozinha no Município de Iraquara/BA, para atender as

# Prefeitura Municipal de Iraquara

demandas desta administração, ora firmado com a empresa **LOURENÇO BORGES BRAGA DE AGUIAR**, especificamente nos itens e quantitativos a seguir, quais sejam:

Item	Descrição	Und	Valor Licitado	Reajuste %	Valor do reajuste	Valor reajustado	Saldo de item	Valor total realinhado
1	GÁS DE COZINHA 13 KG	BTJ	R\$ 100,00	6%	R\$ 6,00	R\$ 106,00	1.550	R\$ 9.300,00

**Total do aditivo = R\$ 9.300,00** (Nove mil e trezentos reais)

**Valor do contrato aditivado = R\$ 209.300,00** (Duzentos e nove mil e trezentos reais)

Atenciosamente,

**Vinicius Moreira da Silva Filho**  
**SECRETÁRIO DE ADM. FAZ. E PLANEJAMENTO**

# Prefeitura Municipal de Iraquara

## *DESPACHO*

Recebo a solicitação firmada pelo Sr. Secretário de Administração determino o encaminhamento a Procuradoria Jurídica para apreciação acerca da viabilidade do aditamento.

Iraquara-BA, 10 de março de 2023.

**Walterson Ribeiro Coutinho**  
**Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Iraquara

## PARECER JURÍDICO

### MATÉRIA: RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS.

#### *Introito:*

Trata-se de solicitação expendida pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Iraquara, acerca da viabilidade de atendimento de requerimento da Empresa Contratada pelo Município **LOURENÇO BORGES BRAGA DE AGUIAR**, para o fornecimento de gás de cozinha no Município de Iraquara/BA, para atender as demandas desta administração, acerca de reajuste de preços dos itens licitados, tendo em vista o aumento e diminuição da tributação incidente sobre os combustíveis, realizada por meio do Decreto Presidencial nº 9.101, de 20 de julho de 2017, que “Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, e o Decreto nº 6.573, de 19 de setembro de 2008, que reduzem as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), querosene de aviação e álcool”.

Dessa forma, os autos foram encaminhados a esta Assessoria para análise e parecer.

#### *Parecer:*

Antes de entrar no ponto central do parecer faz-se necessário uma simples e rápida abordagem a respeito do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

O equilíbrio econômico e financeiro do contrato está previsto no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece:

*Art. 37 (...) inc. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Do referido artigo, depreende-se que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente

# Prefeitura Municipal de Iraquara

garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais.

Ao proteger a proposta do particular e sua perspectiva de resultado econômico, o Poder Público está, na verdade, protegendo o próprio interesse público, ao não ensejar que os particulares majorem suas propostas, nelas englobando possíveis gastos resultantes de eventos que podem vir a não ocorrer, ou não produzir os efeitos previstos.

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato são utilizados alguns mecanismos, entre eles a revisão.

A "revisão" ocorre quando o equilíbrio econômico-financeiro é rompido por um fato superveniente à celebração do contrato, de natureza imprevisível e imprevisível e visa seu restabelecimento. Dá-se através de termo de aditamento de contrato, na exata proporção do desequilíbrio comprovado documentalmente pela contratada.

A Revisão não se constitui em mera faculdade da Administração, porque inexistente discricionariedade. Trata-se de um dever do Poder Público. Cretella Júnior (1999) sublinha que “se num contrato administrativo, o interesse público do momento exigir derrogação das cláusulas pactuadas, a tal ponto que acarrete prejuízos à parte contratante, tem está o direito de pleitear a correspondente indenização”.

Justen Filho (2000), ao tratar do tema, determina com fina precisão o momento da definição do equilíbrio econômico-financeiro:

“A equação econômico-financeira se delinea a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo direito”.

Tem previsão no art. 65 da Lei 8.666/93, que dispõe:

*“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II - Por acordo das partes:*

*d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual”.*

*...*

*§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da*

# Prefeitura Municipal de Iraquara

*proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.*

Do dispositivo legal, extrai-se a permissão para o reequilíbrio econômico-financeiro, no entanto, não é qualquer fato que tem o condão de justificar tal medida. Por se tratar de uma exceção legal – posto que a regra é a observância dos dispositivos contratados, *pacta sunt servanda*–, somente acontecimentos posteriores ao contrato, imprevistos e imprevisíveis naquela ocasião, ensejarão a alteração do instrumento contratual.

Segundo Meirelles (1997), somente “as chamadas interferências imprevistas, além do caso fortuito, da força maior, do fato do príncipe e do fato da administração” é que justificariam o reequilíbrio econômico-financeiro.

Alertando ainda para a necessidade de verificação da relevância do fato ante os prejuízos suportados pelo contratante, Ramos (2000) ensina que “não é a simples superveniência de uma elevação de preços que justifica a revisão do contrato. Faz-se necessária a superveniência de situação de absoluta imprevisão e de proporções efetivamente relevantes, que impossibilite a efetiva execução do contrato por um dos contratantes”.

Assim, na maioria dos casos, procede-se a revisão em itens contratuais específicos (tornados inexequíveis em virtude de supervalorização de moeda estrangeira, por exemplo), mas, somente se o impacto verificado neste for suficiente para desequilibrar o contrato como um todo.

Desta feita, a luz do acima esposado, ficando comprovando que realmente ocorreu aumento por meio do Decreto Presidencial nº 9.101, de 20 de julho de 2017, que “Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, e o Decreto nº 6.573, de 19 de setembro de 2008, que reduzem as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), querosene de aviação e álcool”.

Neste caso, conforme solicitação do secretário da pasta realmente ficou comprovado tal aumento, além da imprevisibilidade e quebra do equilíbrio do contrato, cabível se mostra a revisão dos preços via aditamento.

Diga-se, ainda, que à luz do disposto no art. 60, da Lei nº 8.666/93, a inclusão no contrato vigente do novo valor “reequilíbrio financeiro” deve ser formalizada através de

# Prefeitura Municipal de Iraquara

termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

Em face de todo o exposto, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, podendo desta forma ser efetivado o reequilíbrio financeiro nos termos do aditamento, cuja minuta segue em anexo.

Iraquara/BA, 10 de março de 2023.

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA  
OAB/BA 30358

# Prefeitura Municipal de Iraquara

## 1º TERMO ADITIVO DE RECOMPOSIÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS DO OBJETO DO CONTRATO DE Nº 035/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2023, PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA NO MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA E A EMPRESA **LOURENÇO BORGES BRAGA DE AGUIAR**.

**O MUNICÍPIO DE IRAQUARA**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Iraquara, inscrita no CNPJ nº 13.922.596/0001-29, localizada na Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara-Ba, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Walterson Ribeiro Coutinho**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Palmeiras, Nº 152, neste município, portador da RG nº 1436168 - SSP/BA e CPF/MF nº 184.405.255-91, e a empresa: **LOURENÇO BORGES BRAGA DE AGUIAR**, inscrita no CNPJ nº **03.071.787/0001-70**, estabelecida na Rua Silvio de Almeida, nº 61, Centro, Iraquara – Ba, CEP – 46980-000, representada por **Laurenço Borges Braga de Aguiar**, portador do RG nº 771553358 SSP/BA, inscrito no CPF nº 950.395.115-15 e **Antônio Braga de Aguiar Junior**, portador do RG nº 1326314742 SSP-BA, inscrito no CPF nº 062.970.305-10, doravante denominado DETENTOR, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar ADITIVO ao contrato de nº. 035/2023, ajustando realinhamento de preços, com base nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” e §5º, da Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam o realinhamento de preços, aumentando o valor unitário do item abaixo relacionado:

<b>Pregão Presencial nº. 001/2023</b>
---------------------------------------

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de gás de cozinha no Município de
--

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Iraquara, para atender as demandas desta administração.

Item	Descrição	Und	Valor Licitado	Reajuste %	Valor do reajuste	Valor reajustado	Saldo de item	Valor total realinhado
1	GÁS DE COZINHA 13 KG	BTJ	R\$ 100,00	6%	R\$ 6,00	R\$ 106,00	1.550	R\$ 9.300,00

**Total do aditivo** = R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais)

**Valor do contrato aditivado** = R\$ 209.300,00 (Duzentos e nove mil e trezentos reais)

**CLAUSULA SEGUNDA** – Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Iraquara/BA, 10 de março de 2023.

**MUNICÍPIO DE IRAQUARA**  
**Walterson Ribeiro Coutinho**  
 CONTRATANTE

**LOURENÇO BORGES BRAGA DE**  
**AGUIAR**  
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1..... CPF N° \_\_\_\_\_

2 .....CPF N° \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Iraquara

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de recomposição de reajuste de preços do contrato nº 035/2023, que entre si firmaram o Município de Iraquara/BA e a empresa LOURENÇO BORGES BRAGA DE AGUIAR. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás de cozinha no Município de Iraquara/BA, para atender as demandas desta administração, celebrado em 26/01/2023, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” e § 5º, da Lei nº 8.666/93, referente do Pregão Presencial nº 001/2023, aumentando o valor unitário do item abaixo relacionado.

Item	Descrição	Und	Valor Licitado	Reajuste %	Valor do reajuste	Valor reajustado	Saldo de item	Valor total realinhado
1	GÁS DE COZINHA 13 KG	BTJ	R\$ 100,00	6%	R\$ 6,00	R\$ 106,00	1.550	R\$ 9.300,00

Total do aditivo = R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais)

Valor do contrato aditivado = R\$ 209.300,00 (Duzentos e nove mil e trezentos reais)

**Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.**

Iraquara/BA, 10 de março de 2023.

**WALTERSON RIBEIRO COUTINHO**  
**PREFEITO**

### CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral. Iraquara/BA, 10 de março de 2023.

**VINÍCIUS MOREIRA DA SILVA**  
**SECRETÁRIO DE ADM. FAZ. E PLANEJAMENTO**

# Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

**1º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO 067/2022**

1º Termo aditivo de recomposição de preços do contrato nº 067/2022, que entre si firmaram o Município de Iraquara/BA e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com seguro de veículos frota da Prefeitura Municipal de Iraquara, visando atender as necessidades das diversas secretarias desta administração, celebrado em 16/03/2022, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” e § 5º, da Lei nº 8.666/93, referente a Dispensa Eletrônica DI-053-2023, aumentando o valor unitário dos itens abaixo relacionados.

Item	Descrição	UND	Valor total licitado	% do reajuste	Valor do reajuste	Valor reajustado
01	Seguro de veículos	Serviço	R\$ 42.000,00	35,72	R\$ 15.000,00	R\$ 57.000,00

**Total do aditivo:** R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

**Valor do contrato após aditivo:** R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais).

Devido o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

Iraquara/BA, 16 de março de 2023.

**MUNICÍPIO DE IRAQUARA****Walterson Ribeiro Coutinho**

# Prefeitura Municipal de Iraquara



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Felix, 74 – Centro – Iraquara – Bahia

CNPJ (MF) 13.922.596/0001-29 Tel. (75) – 3364 – 2161/2227

## 2º EXTATO TERMO ADTIVO CONTRATO 067 2022

2º Termo aditivo de contrato nº 067/2022 da Dispensa de licitação DI-053-2022. Contratante: **Prefeitura Municipal de Iraquara - BA**, CNPJ nº 13.922.596/0001-29, Contratada: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrito no CNPJ nº **61.198.164/0001-60**. Objeto: O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo, por mais 12 (doze) dias, contando a partir de 18 de março de 2023 a 18 de março de 2024, tendo em vista a continuidade da Contratação de serviços com seguro de veículos frota da Prefeitura Municipal de Iraquara, visando atender as necessidades das diversas secretarias desta administração, nos termos previstos em sua Cláusula art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Sem majoração de valor. Data de assinatura: 17 de março de 2023. Iraquara – BA, Zandra Vieira dos Santos, Presidente da CPL.